



Compras Públicas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: Desenvolvimento da Agricultura Familiar e a democratização do alimento orgânico no Distrito Federal

KAWAKAMI, Alex Yoshinori¹; SOUZA, Lizane Lúcia²; QUIRINO, Cananda Braga³

¹ Instituto Federal de Brasília, alex.kawakami@ifb.edu.br; ² Fundação Nacional do Índio, lizanesouza@gmail.com; ³Instituto Federal de Brasília, canandabraga@gmail.com

Eixo temático: Políticas Públicas e Agroecologia

Resumo: As políticas públicas podem contribuir para a difusão da agroecologia, por meio do acesso à produção e consumo de alimentos saudáveis, especialmente às populações de baixa renda, comunidades tradicionais, povos indígenas e agricultores familiares. Tendo em vista a relevância social dessas políticas, o presente trabalho buscou realizar o debate acerca da democratização da produção e do consumo de produtos orgânicos/agroecológicos, bem como a comercialização justa dos produtos da agricultura familiar e o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Buscando compreender os desdobramentos destes programas, procedeu-se à revisão bibliográfica sobre as políticas implantadas no Brasil, bem como a compilação de dados obtidos da representante da EMATER – DF sobre as compras institucionais realizadas no Distrito Federal. Também foi realizado o tratamento dos dados do PAA por ser impulsionador do desenvolvimento da Agroecologia e Produção Orgânica no Distrito Federal.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Comercialização; Agroecologia.

Keywords: Public policy; Commercialization; Agroecology.

Introdução

A partir do ano de 2015, 193 países pertencentes à Organização das Nações Unidas (ONU) adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A meta 2.3 prevê “dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra” (IBGE; PR/SEGOV/SENAS, 2018).

As políticas públicas podem contribuir para o alcance desse objetivo. O Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, por exemplo, em sua atualização através da Lei 12.512 de 2011, tem entre suas principais finalidades, o incentivo à agricultura familiar, a promoção da inclusão econômica e social, o fomento à produção com sustentabilidade, o acesso à alimentação, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, entre outros. (BRASIL, 2003).

Este programa, regulamentado pelo Decreto 7.775 de 04 de julho de 2012, prevê em seu artigo nono a destinação para o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional; o abastecimento da rede sócio assistencial; o abastecimento das redes públicas de ensino e de saúde, das unidades de



internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais (BRASIL, 2012).

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabeleceu em seu Artigo 14º, o percentual mínimo de 30% do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a “aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar [...] priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas” através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a priorização na compra de produtos orgânicos ou agroecológicos (FNDE, 2015).

Com relação ao preço dos alimentos agroecológicos e orgânicos, a Lei nº 12.512, de 2011 prevê que na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, estes poderão ter um acréscimo de até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais (BRASIL, 2011).

Tendo em vista o exposto acima, o presente trabalho busca realizar o debate sobre a importância da implementação das políticas públicas para a democratização da produção e do consumo de produtos orgânicos/agroecológicos à população de baixa renda, bem como para a comercialização justa dos produtos da agricultura familiar e para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (IBGE; PR/SEGOV/SENAS, 2018).

Metodologia

Realizou-se a revisão bibliográfica sobre as políticas públicas já implantadas no Brasil, bem como a compilação de dados obtidos através da apresentação de palestra da representante do escritório especializado em comercialização rural da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER – DF) sobre as compras institucionais realizadas no Distrito Federal. Também foi realizado o tratamento dos dados do PAA por ser considerado como impulsionador do desenvolvimento da Agroecologia e Produção Orgânica no Distrito Federal.

Resultados e Discussão

Os dados a seguir foram obtidos e compilados em palestra da extensionista Bruna Heckler, do escritório especializado em comercialização rural EMATER-DF/ESCOM.

Sistema de Produção	2014	2015	2016	2017	2018
Orgânico	21	54	63	56	79
Convencional	397	519	385	284	291
Nº Total	418	573	448	340	370
% Orgânico	5%	9%	14%	16%	21%



Tabela 01. Número de agricultores familiares aderidos ao PAA no Distrito Federal por sistema de produção – Fonte: HECKLER, 2018.

Sistema de Produção	2014	2015	2016	2017	2018
Orgânico	42.010,41	306.939,02	239.577,20	182.036,32	306.391,91
Convencional	1.277.199,26	2.597.656,16	1.630.225,66	1.097.839,11	1.178.930,77
Nº Total	1.319.209,67	2.904.595,18	1.869.802,86	1.279.875,43	1.485.322,68
% Orgânico	3%	11 %	13 %	14 %	21%

Tabela 02. Recursos Financeiros em Reais, desembolsados aos Agricultores Familiares do Distrito Federal por sistema de produção - Fonte: HECKLER, 2018.

Considerando os dados apresentados na Tabela 01 e Tabela 02, verifica-se o significativo aumento do número de agricultores e o desembolso financeiro, dos agricultores orgânicos passando de apenas 5% dos produtores em 2014 para 21% no ano de 2018, ou seja, um crescimento de aproximadamente de 376 % em quatro anos; e o crescimento de participação financeira de 3% do desembolso financeiro de 2014 para 21%, ou seja, um aumento de aproximadamente 729 %.

Se considerarmos a ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, em que uma das metas até 2030, é dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, e estabelecermos 2014, como referência podemos considerar que o PAA vem contribuindo no cumprimento dessa meta se fizermos um recorte dos produtores orgânicos, conforme análise acima. Entretanto avaliando o número total de agricultores beneficiados pelo PAA, verifica-se um decréscimo de aproximadamente de 11,5%.

Se cruzarmos os dados da Tabela 01 e 02, para extrairmos a renda por agricultor teremos como resultado os valores a seguir:

Sistema de Produção	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$
Orgânico	2.000,50	5.684,06	3.802,81	3.250,65	3.878,38
Convencional	3.217,13	5.005,12	4.234,35	3.865,63	4.051,31
Orgânico +Convencional	3.156,00	5.069,10	4.173,67	3.764,34	4.014,39
Diferença de renda per capita entre sistemas de produção – (Orgânico – convencional.).	-1.216,63	678,94	-431,54	-614,98	-172,93

Tabela 03. Renda por agricultor em reais contratado no PAA-DF – 2014 a 2018 – Fonte: HECKLER, 2018.



Considerando a Tabela 03, verifica-se que o agricultor orgânico, apesar da renda por agricultor ter aumentado entre os anos 2014 a 2018 (excetuando-se o ano de 2015), apresentou renda menor por agricultor, se comparado com o agricultor convencional. Os dados são contraditórios, se considerarmos o inciso 1º do art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, que trata do acréscimo de 30% nos preços estabelecidos. Portanto podem ser consideradas duas hipóteses:

1ª - Os preços pagos aos agricultores orgânicos não estão tendo o acréscimo de 30% nos preços pagos ou;

2ª - Os produtos entregues ao PAA do Distrito Federal possuem como característica comercial um menor valor agregado.

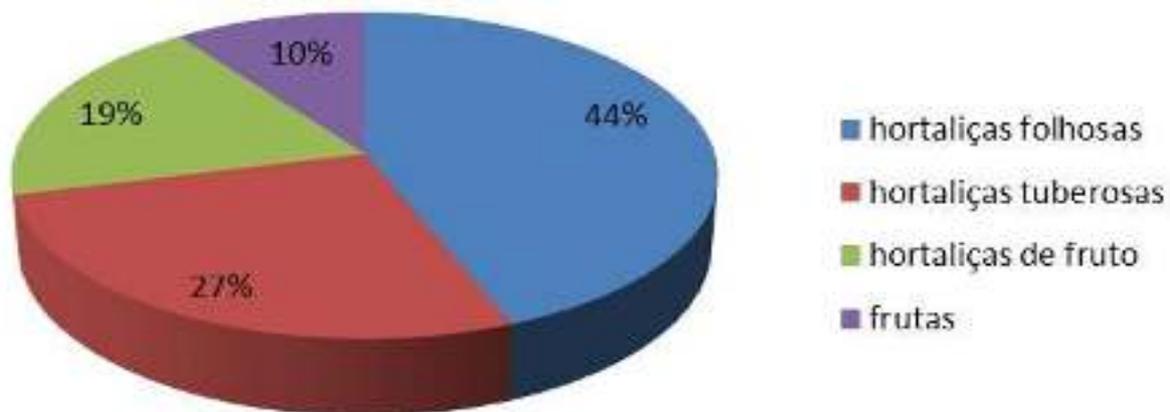


Gráfico 01. Participação de entrega de produtos por tipo em porcentagem – produtos orgânicos – anos de 2014 a 2018. Fonte: HECKLER, 2018.

Segundo Heckler (2018), os produtores orgânicos entre os anos de 2014 e 2018 entregaram 33 (trinta e três) diferentes produtos, onde se destacaram as hortaliças folhosas e hortaliças tuberosas. Possivelmente, o menor valor per capita dos contratos de PAA entre 2014 a 2018, pode ser atribuído aos tipos de produtos; porém, esta hipótese pode não ser conclusiva, haja vista que não foram oferecidos os dados referentes aos agricultores convencionais para a comparação.

Conclusões

Por meio deste trabalho foi possível concluir que os programas de compras públicas possuem grande potencial de contribuir para o alcance da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 02, por meio do aumento da renda dos agricultores familiares, e também oferecer alimentos mais saudáveis para população de baixa renda, conforme instituído na destinação dos programas, democratizando assim o acesso aos alimentos orgânicos e/ou agroecológicos para a população e promovendo ao mesmo tempo o desenvolvimento rural sustentável.



Referências bibliográficas

BRASIL. LEI Nº 10.696, DE 02 DE JULHO DE 2003. **Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências**, Brasília,DF, jul 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm. Acesso em: 14 jun. 2019.

BRASIL. LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011. **Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006**, Brasília, DF, out 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm#art33. Acesso em: 14 jun. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 7.775, DE 04 DE JULHO DE 2012. **Regulamenta o art. 19 da Lei nº10. 696, de 02 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências**, Brasília, DF, jul 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Decreto/D7775.htm#art1. Acesso em: 14 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE); SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL (PR/SEGOV/SENAS). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/> Acesso em: 14 jun.2019.

HECKLER, BRUNA. **Compras Institucionais: oportunidades e desafios (palestra)**. In: OFICINAS DE CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS PARA A AGROECOLOGIA E A PRODUÇÃO ORGÂNICA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, Brasília,DF, nov 2018.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº26 DE 17 DE JUNHO DE 2013. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, Brasília, DF, jun.2013. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30683767/do1-2013-06-18-resolucao-n-26-de-17-de-junho-de-2013-30683763. Acessado em: 16 jun.2019.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº04 DE 02 DE ABRIL DE 2015. **Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, Brasília, DF, abr.2015. Disponível em:

XI CBA
Congresso
Brasileiro de
Agroecologia

Ecologia de Saberes:
Ciência, Cultura e Arte na
Democratização dos
Sistemas Agroalimentares



http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_383/https___mail.mda.gov_.pdf. Acessado em: 16 jun.2019.